



LEI Nº 2.632-GP/2026

Em, 03 de setembro de 2026.

Dispõe sobre o atendimento prioritário aos corretores de imóveis regularmente inscritos no Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Nova Mamoré – RO, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado atendimento prioritário aos corretores de imóveis devidamente inscritos e com registro regular perante o Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Nova Mamoré – RO.

Art. 2º O atendimento prioritário previsto nesta Lei tem por finalidade proporcionar maior celeridade e eficiência aos serviços públicos relacionados ao exercício da atividade profissional de corretor de imóveis, especialmente aqueles que dependam de informações, documentos, certidões, protocolos ou procedimentos administrativos perante o Poder Público Municipal.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, consideram-se corretores de imóveis os profissionais legalmente habilitados para o exercício da profissão e regularmente inscritos no Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI/RO.

§ 2º O atendimento prioritário será assegurado exclusivamente quando o corretor de imóveis estiver atuando no exercício de sua atividade profissional, no desempenho de suas atribuições legais ou na representação de seus clientes.





Art. 3º O atendimento prioritário de que trata esta Lei compreenderá, especialmente:

I – Protocolo, acompanhamento e retirada de documentos relacionados à regularização de imóveis;

II – Requerimentos relativos a aprovação de projetos, licenciamento, alvarás, habite-se e certidões;

III – atendimento junto aos setores de cadastro imobiliário, tributário, urbanístico e ambiental, quando relacionado ao exercício da atividade profissional;

IV – Acesso a informações públicas de interesse da atividade imobiliária, observadas as disposições legais relativas ao sigilo e à proteção de dados pessoais;

V – Obtenção de certidões, documentos e informações necessários à instrução de negócios e procedimentos relacionados a imóveis;

VI – Demais atendimentos administrativos que demandem interação direta entre o profissional e o Poder Público Municipal, quando relacionados ao exercício regular da atividade de corretor de imóveis.

Art. 4º Para usufruir do atendimento prioritário previsto nesta Lei, o corretor de imóveis deverá apresentar documento oficial que comprove sua inscrição e regularidade perante o Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI.

Parágrafo único. A comprovação prevista no caput poderá ser realizada por meio físico ou eletrônico, desde que permita a identificação do profissional e a verificação da regularidade de seu registro, esta comprovação deverá ser feita anualmente, mantendo seu cadastro atualizado no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Nova Mamoré – RO.





Art. 5º O atendimento prioritário previsto nesta Lei deverá observar a ordem de chegada dos beneficiários, ressalvadas as demais hipóteses de prioridade previstas em legislação federal, estadual ou municipal.

Parágrafo único. O atendimento prioritário não implicará prejuízo ao atendimento das pessoas que possuam prioridade assegurada por lei específica.

Art. 6º Os órgãos e entidades municipais poderão afixar, em local visível e de fácil acesso ao público, aviso informativo sobre a existência do atendimento prioritário previsto nesta Lei.

Art. 7º A aplicação do atendimento prioritário previsto nesta Lei não poderá resultar em alteração da ordem de tramitação dos processos administrativos, supressão de requisitos legais, dispensa de documentos ou inobservância das normas técnicas e legais aplicáveis aos procedimentos administrativos.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para sua adequada execução.

Art. 9º As despesas eventualmente decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a legislação orçamentária vigente e sem prejuízo das dotações já consignadas para a manutenção dos serviços públicos municipais.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 21 de Julho, 03 de setembro de 2026.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré





Município de Nova Mamoré

22.855.183/0001-60

Av. Dom Pedro II

www.novamamore.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	2632	03/09/2026

ID: 423834	Processo	Documento
CRC: 4BF393E9		
Processo: 1-3144/2026		
Usuário: JOSIELI DE ALMEIDA		
Criação: 03/09/2026 09:29:22	Finalização: 03/09/2026 09:34:48	

MD5: D18204659DCEF5A45BF1D12F1958CB79
SHA256: 99047FE5AB434FCA90D8228A73266D5AD52608AA6B4F960CDEE5908E09C6CE01

Súmula/Objeto:

Dispõe sobre o atendimento prioritário aos corretores de imóveis regularmente inscritos no Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Nova Mamoré – RO, e dá outras providências.

INTERESSADOS

CAMARA MUNICIPAL	Nova Mamoré	RO	03/09/2026 09:29:22
------------------	-------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ATENDIMENTO PRIORITÁRIO	03/09/2026 09:29:22
-------------------------	---------------------

CIENTES

FLORISMAR BARROSO RODRIGUES	03/09/2026 10:40:33
JOSE LUIZ DE MAGALHAES	03/09/2026 11:11:25
LAURA OLIVEIRA VIANA DE CARVALHO	03/09/2026 15:23:36
POLIANA AFFONSO FERREIRA DA SILVA	04/09/2026 08:30:56
CRISTINA PEREIRA DA SILVA	04/09/2026 09:00:52
JUSCELINO SILVA DE OLIVEIRA	04/09/2026 09:10:23
ADALTO FERREIRA DA SILVA	08/09/2026 14:07:31

ANEXOS

Publicação arom - Lei 2632	04/09/2026	424510
Comprovante de Publicação (Portal) 2609040015	04/09/2026	424752

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	MARCELIO RODRIGUES UCHOA	PREFEITO	03/09/2026 10:42:24
--	--------------------------	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novamamore.ro.gov.br informando o ID 423834 e o CRC 4BF393E9.

Documento publicado do diário oficial municipal no dia 03/09/2026, edição 4313, página 107 e código verificador ADA4A1E2.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.632-GP/2026, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026.

LEI Nº 2.632-GP/2026 Em, 03 de setembro de 2026.

Dispõe sobre o atendimento prioritário aos corretores de imóveis regularmente inscritos no Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Nova Mamoré – RO, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado atendimento prioritário aos corretores de imóveis devidamente inscritos e com registro regular perante o Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Nova Mamoré – RO.

Art. 2º O atendimento prioritário previsto nesta Lei tem por finalidade proporcionar maior celeridade e eficiência aos serviços públicos relacionados ao exercício da atividade profissional de corretor de imóveis, especialmente aqueles que dependam de informações, documentos, certidões, protocolos ou procedimentos administrativos perante o Poder Público Municipal.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, consideram-se corretores de imóveis os profissionais legalmente habilitados para o exercício da profissão e regularmente inscritos no Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI/RO.

§ 2º O atendimento prioritário será assegurado exclusivamente quando o corretor de imóveis estiver atuando no exercício de sua atividade profissional, no desempenho de suas atribuições legais ou na representação de seus clientes.

Art. 3º O atendimento prioritário de que trata esta Lei compreenderá, especialmente:



I – Protocolo, acompanhamento e retirada de documentos relacionados à regularização de imóveis;

II – Requerimentos relativos a aprovação de projetos, licenciamento, alvarás, habite-se e certidões;

III – atendimento junto aos setores de cadastro imobiliário, tributário, urbanístico e ambiental, quando relacionado ao exercício da atividade profissional;

IV – Acesso a informações públicas de interesse da atividade imobiliária, observadas as disposições legais relativas ao sigilo e à proteção de dados pessoais;

V – Obtenção de certidões, documentos e informações necessários à instrução de negócios e procedimentos relacionados a imóveis;

VI – Demais atendimentos administrativos que demandem interação direta entre o profissional e o Poder Público Municipal, quando relacionados ao exercício regular da atividade de corretor de imóveis.

Art. 4º Para usufruir do atendimento prioritário previsto nesta Lei, o corretor de imóveis deverá apresentar documento oficial que comprove sua inscrição e regularidade perante o Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI.

Parágrafo único. A comprovação prevista no caput poderá ser realizada por meio físico ou eletrônico, desde que permita a identificação do profissional e a verificação da regularidade de seu registro, esta comprovação deverá ser feita anualmente, mantendo seu cadastro atualizado no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Nova Mamoré – RO.

Art. 5º O atendimento prioritário previsto nesta Lei deverá observar a ordem de chegada dos beneficiários, ressalvadas as demais hipóteses de prioridade previstas em legislação federal, estadual ou municipal.

Parágrafo único. O atendimento prioritário não implicará prejuízo ao atendimento das pessoas que possuam prioridade assegurada por lei específica.

Art. 6º Os órgãos e entidades municipais poderão afixar, em local visível e de fácil acesso ao público, aviso informativo sobre a existência do atendimento prioritário previsto nesta Lei.

Art. 7º A aplicação do atendimento prioritário previsto nesta Lei não poderá resultar em alteração da ordem de tramitação



dos processos administrativos, supressão de requisitos legais, dispensa de documentos ou inobservância das normas técnicas e legais aplicáveis aos procedimentos administrativos.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para sua adequada execução.

Art. 9º As despesas eventualmente decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a legislação orçamentária vigente e sem prejuízo das dotações já consignadas para a manutenção dos serviços públicos municipais.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 21 de Julho, 03 de setembro de 2026.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:

Josieli de Almeida

Código Identificador:ADA4A1E2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 04/09/2026. Edição 4313

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>





Município de Nova Mamoré

22.855.183/0001-60

Av. Dom Pedro II

www.novamamore.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Publicação	arom - Lei 2632	04/09/2026

ID: 424510	Processo	Documento
CRC: D43D4704		
Processo: 1-3144/2026		
Usuário: JOSIELI DE ALMEIDA		
Criação: 04/09/2026 08:27:11	Finalização: 04/09/2026 08:27:33	

MD5: **403C0338637643F127588627593FECAD**

SHA256: **69B37D703C06FA42BDED830396391C16ACAEF9EBF4389C85FD36EA2135CF7AF6**

Súmula/Objeto:

Dispõe sobre o atendimento prioritário aos corretores de imóveis regularmente inscritos no Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Nova Mamoré – RO, e dá outras providências.

INTERESSADOS

CAMARA MUNICIPAL	Nova Mamoré	RO	04/09/2026 08:27:11
------------------	-------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ATENDIMENTO PRIORITÁRIO	04/09/2026 08:27:11
-------------------------	---------------------

CIENTES

POLIANA AFFONSO FERREIRA DA SILVA	04/09/2026 08:31:25
CRISTINA PEREIRA DA SILVA	04/09/2026 09:00:35
JUSCELINO SILVA DE OLIVEIRA	04/09/2026 09:10:24
ADALTO FERREIRA DA SILVA	08/09/2026 10:46:12

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Lei 2632	03/09/2026	423834
----------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novamamore.ro.gov.br informando o ID 424510 e o CRC D43D4704.